



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0078/2016

Este projeto de Lei Espaço Artesanato São Paulo, tem por iniciativa preservar o trabalhador artesão que tem por sua profissão uma paixão, qual possui traços únicos em suas características e também seu meio de viver.

Há quem diga que "quem trabalha com o que ama, não precisará trabalhar sequer um dia na vida". A frase convém muito para os amantes de artesanato, pessoas satisfazem-se em sua profissão, de modo que eia nunca se torna desgastante, muito pelo contrário, uma nova experiência tanto para o artesão, como também para o cliente, que recebe uma peça única, que foi totalmente idealizada pelas mãos de um profissional apaixonado por aquilo que faz.

Devemos salientar com relação ao selo a necessidade de certificação, oferecendo aos profissionais por meio de um modelo evolutivo, o que dará a oportunidade de se adequarem às normas estabelecidas pela metodologia da norma NIS001-2014, muito similar a um ISO para empresas de outros segmentos, por exemplo.

Relato também diante do Censo de artesanato, o Governo do Estado de São Paulo fundou a Superintendência do Trabalho Artesanal das Comunidades (Sutaco) em 1972 com o objetivo de preservar e expandir essa forma de expressão artística. Eles possuem como maior atribuição a análise e oferecimento de soluções para os problemas relacionados à absorção da mão de obra. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em torno de 8,5 milhões de pessoas converteram o seu artesanato em um pequeno negócio em todo o país. Estima-se que esses microempreendedores mobilizem mais de R\$ 50 bilhões ao ano. Somente no estado de São Paulo, a Sutaco já cadastrou mais de 70 mil artesãos, desde que foi criada. Porém, esses números precisam ser constantemente atualizados, tendo em vista que centenas de novos registros são efetuadas a cada mês. Tais cifras mostram que os itens feitos à mão em São Paulo são bastante plurais e abundantes.

O projeto trata de detalhes a serem filtrados e direcionados ao profissional do artesanato, os Artesãos, visando à proteção Constitucional do Estado Democrático de Direitos, conforme seu art. 1º, qual figura os princípios fundamentais.

A Lei 43.798, art. 1 diz que a criação e oficialização de feiras de artes e artesanatos competem aos subprefeitos. São eles também os responsáveis por designar localização, fiscalização e, caso haja necessidade, mudança de dias e horários. Circula no âmbito da Câmara o Projeto de Lei nº 3.926-C, estabelecendo o Estatuto do Artesão, Sendo o material para assegurar o trabalho do artesão, para que este tenha direitos e deveres como um trabalhador comum. O estatuto estipula também a criação do Conselho Nacional do Artesanato e o Serviço Brasileiro de Apoio ao Artesanato, estes que são responsáveis pelo fomento do artesanato, entre outras atividades. Assim, São Paulo continuará sendo símbolo da cultura e de espaço aberto para os trabalhadores que produzem verdadeira arte.

Podemos também considerar como marco a lei 13.180, que entrou em vigor em 22 de outubro de 2015, qual proporciona direcionar a uma classe já reconhecida, novos critérios e parâmetros legais.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/03/2016, p. 80

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.